



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00 (**LOCATÁRIA**), neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, em substituição, por delegação da Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução N. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal), e a empresa **PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.326/0001-00, com sede à Praça Doutor Carlos Versiani, nº 19, apto. 02, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Pinto Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], doravante denominado (**LOCADOR**), ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, e nos termos de autorização contida na Cláusula Quarta do Contrato, o prazo de vigência ali previsto, já prorrogado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **01/12/2014 a 30/11/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista o término da vigência do contrato 052/2012, fica alterado o Preâmbulo do contrato nº 064/2010, excluindo-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como parte INTERVENIENTE, bem como, ficam alteradas suas Cláusulas Terceira, Quinta, Sétima e Nona, que passam a ter a seguinte redação, com efeitos a partir de **01/12/2014:**

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A locação ora contratada foi objeto de dispensa de licitação nº 111/2010, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

...

*CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: O aluguel mensal ajustado é de **R\$ 45.737,30** (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), que deverá ser pago em moeda corrente nacional, contra apresentação de Recibo, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do período mensal da locação.*

*§ 1º -- A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento do valor total correspondente ao aluguel mensal mediante depósito em conta bancária designada pelo **LOCADOR** ou por seu representante.*

*§ 2º - Havendo atraso no pagamento do aluguel, decorrente da presente locação, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor devido corrigido pro rata tempore pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao vencimento do aluguel, acrescido de juros de mora à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), até a data do efetivo pagamento.*

§ 3º - Para fins de pagamento, a empresa deverá manter regularizada sua situação junto à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

...

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do aluguel, decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 060014) e Natureza de Despesa 339039-10.